



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO Nº 24/2022

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA TELMO ALMANSA DA SILVA EIRELI CONFORME O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL/MENOR PREÇO Nº 010/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2022, HOMOLOGADO EM 10/05/2022.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TELMO ALMANSA DA SILVA EIRELI**, com sede em ITAARA/RS, na Rua Vanderlei de Almeida Nº 535, Parque Serrano II CEP 97185-000, CNPJ Nº 20.332.699/0001-02, neste ato representado pelo (a) Sr. Telmo Almansa da Silva, portador(a) RG nº 4063508081e do CPF nº993.929.760-20, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1. O objeto de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria ambiental para o Município de São Martinho da Serra, conforme especificações e quantidades presentes dos termos do edital.

Item	Objeto	Descrição do Item	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviço de Assessoria e Consultoria Ambiental	Atender as determinações contidas na Resolução CONAMA 237/97, nas Resoluções CONSEMA 04/00, 05/00, 016/01, 288/14 e suas alterações e demais legislações pertinentes; Emissão de pareceres técnicos para as atividades compatíveis de licenciamento e fiscalização ambiental em âmbito municipal, com responsabilidade técnica incluindo: - avaliação da documentação; - inspeção e vistoria externa; - elaboração de licenças ambientais; - demais serviços vinculados às resoluções do CONSEMA e CONAMA; Consultoria à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e à Procuradoria Geral do Município, quanto as alterações necessárias na legislação ambiental municipal, a fim de dar maior autonomia, agilidade e segurança nos seus atos; Assessoria ao sistema de fiscalização ambiental do município, com emissão de laudos e pareceres das	12	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

		atividades fiscalizadas, orientando na emissão de notificações e autuações;			
		Responsabilidade técnica firmada através de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, para cada atividade desenvolvida, quando assim o requerer;			
Valor Total					R\$ 11.400,00

Parágrafo Primeiro: A contratação de empresa para prestar serviços de Consultoria Ambiental faz-se necessária em função do atendimento à Resolução 237/1997 do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), ao Código Estadual do Meio Ambiente, Lei 11.520/2000, a Lei Complementar 140/2011 e a Resolução 288/2014 do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA).

Segundo a Resolução CONAMA 237/1997 o licenciamento ambiental é o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso. Assim, compete ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio. Considera-se órgão ambiental capacitado aquele que possui técnicos próprios ou em consórcio, devidamente habilitados em meio físico e biótico e em número compatível com a demanda das ações administrativas de licenciamento e fiscalização ambiental de competência do município. Assim, o município deverá dotar o órgão ambiental com equipamentos e os meios necessários para o exercício de suas funções e atribuições.

Parágrafo Segundo: Da dotação orçamentária

**Proj./Atividade: 2.055 – Programa de Proteção Ambiental
462 – 3.3.90.39.00.00.00 0001 – Outros Serviços de Terceiros
Pessoa Jurídica**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

2.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único – A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 A contratação se dará na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por item.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO

4.1 A execução do Contrato será acompanhada/fiscalizada pelo Responsável do Secretaria Municipal de Agricultura Desenvolvimento e Meio Ambiente, que deverão atestar e acompanhar a execução dos serviços prestados do presente Contrato nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Pregão Presencial n.º 010/2022, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

Parágrafo Primeiro - O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE TRABALHO

6.1 A jornada de trabalho será de 04 (quatro) horas semanais, totalizando 16 (dezesseis) horas mensais a serem prestadas a Secretaria de Agricultura,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Desenvolvimento e Meio Ambiente do Município de São Martinho da Serra, RS e, além da carga de 16h/mês, mais disponibilidade para serviços de assessoria e consultoria, via e-mail e telefone.

Parágrafo Primeiro - Havendo a necessidade, o município de São Martinho da Serra/RS reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos e/ou verificar, in loco, o atendimento prestado aos usuários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Prova de regularidade com a Fazenda Federal relativa à Dívida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula, deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência deste contrato inicia-se no ato de sua assinatura e se estenderá pelo prazo de 12 (doze) meses, na condição prevista na Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com a anuência da contratada, até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser prestados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA

9.1 É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS

10.1 São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

I.I Advertência;

I.II Multa:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

I.II.I No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

I.II.II Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de São Martinho da Serra/RS, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;

I.II.III Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

I.II.IV Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de São Martinho da Serra/RS, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

I.III Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

I.IV Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO ATRASO

12.1 O atraso e/ou falta injustificada da execução dos serviços do referido objeto do edital sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

13.1 O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro – Fica a critério do representante da CONTRATANTE declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo – Fica este contrato rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da CONTRATADA:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso e/ou falta injustificada na execução dos serviços;
- IV. Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto - A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de São Martinho da Serra/RS, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1 Este contrato vincula-se para todos os fins de direito ao Edital de Pregão Presencial de nº 010/2022, assim como à proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria/RS para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

17.2 E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São Martinho da Serra, 19 de Maio de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
ROBSON FLORES DA TRINDADE

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TELMO ALMANSA DA SILVA EIRELI
Telmo Almansa da Silva
CONTRATADA

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDRÉ MARCOS PIGNONE

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782

P/
Secretário da Agricultura
Fiscal do Contrato

SÃO MARTINHO DA SERRA



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

17.2 E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São Martinho da Serra, 19 de Maio de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
ROBSON FLORES DA TRINDADE
Acompanhe aqui o certificado digital em PDF
<http://serspro.gov.br/facassinado-digital>



TELMO ALMANSA
DA
SILVA:99392976020

Assinado de forma digital
por TELMO ALMANSA DA
SILVA:99392976020
Dados: 2022.05.23
09:54:32 -03'00'

Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TELMO ALMANSA DA SILVA EIRELI
Telmo Almansa da Silva
CONTRATADA

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDRÉ MARCOS PIGNONE
Acompanhe aqui o certificado digital em PDF
<http://serspro.gov.br/facassinado-digital>



André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782

P/1
Secretário da Agricultura
Fiscal do Contrato